



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros



TERMO DE FOMENTO 177/2018
PROCESSO N.º. 395/2018 – LEI 1044/2018 DE 19/10/2018

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mario Cirino Rodrigues, nº 249, centro, na cidade de Caseiros – RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEO CESAR TESSARO, e de outro lado a AAPCCI – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER DE IBIRAIARAS inscrita no CNPJ nº 21.857.426/0001-36, com sede à Rua Frei Aleixo, nº 312, Centro, na cidade de Ibiraiaras – RS, doravante denominada "**OSC**", representada pelo seu presidente Agenor Ângelo Concolatto, brasileiro, casado, agricultor/aposentado, portador do RG sob nº 3035967359, CPF nº 249.581.070-53, residente e domiciliado na Comunidade de São Rafael, no Município de Ibiraiaras - RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com base na Lei Municipal nº. 1044/2018 e no processo administrativo nº 395/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Fomento tem por objeto a mútua cooperação entre as partes convenientes, para custear despesas conforme Plano de Trabalho do Projeto "Viver com Dignidade".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Municipal nº. 1044/2018 de 19/10/2018 e no processo administrativo nº 395/2018, e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

§ 1º As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente Termo de Fomento, devendo o conveniente prestar contas de sua aplicação;

§ 2º As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2067 - PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE EM GERAL

3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

4.4.5.0.42.00.00.00 – Auxílios R\$ 15.000,00

§ 3º Para receber o auxílio previsto neste Termo de Fomento, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I. efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do **MUNICÍPIO**, nos termos anteriormente estabelecidos, depositando o valor na Conta Corrente nº. 061041860-4, Agência 0693, Banco Banrisul.

II. prestar orientação técnica e supervisionar a execução do(s) Programa(s), que esteja(m) relacionado(s) com o objeto deste Termo de Fomento;

III. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a Cláusula Primeira;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caseiros



- IV. examinar e aprovar por parecer técnico, o Projeto, inclusive sua reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente.

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

1. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Projeto, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
2. ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Oitava;
3. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
4. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
5. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
6. prestar contas, na forma do Manual de Prestação de Contas elaborado pelo Município, o qual será publicado juntamente com o presente Termo de Fomento;
7. manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
8. aplicar os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública quando a utilização do recurso verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;
9. computar, obrigatoriamente, a crédito do Termo de Fomento as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
10. devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;
11. propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
12. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.



Parágrafo Único: É vedada a:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
3. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
4. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
5. realização de despesas em desacordo com o objeto e Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, acompanhada da seguinte documentação:

- I- ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da instituição ou seu substituto legal;
- II- Parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- III- relação de Pagamentos;
- IV - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- V- extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras;
- VI- conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;
- VII- comprovante de devolução de saldo, se for o caso;
- VIII - Documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;
- IX - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;
- X - Documentos comprobatórios de pagamento da Seguridade Social, GPS, FGTS, acompanhados de cópia da GFIP, quando a prestação de contas se tratar de pagamento de salário e RPA;
- XI - Laudo técnico expedido por engenheiro civil ou arquiteto do Município, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, atestando a execução das mesmas; e
- XII - Declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, onde deverá ser apresentado o laudo de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

§ 1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO procederá a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constitui, particularmente, motivos de rescisão, a constatação das seguintes situações:

I. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II. cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público, por igual período, e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, de uma das partes a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caseiros - RS, 30 de outubro de 2018.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

AGENOR ANGELO CONCOLLATO
Presidente